

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 15/2020 ,

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (covid-19), no âmbito do Município de União/PI, e dá outras providências.

O PRFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO/PI, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 90, combinado com a linha “a”, do inciso II, do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União/PI, com supendâneo no art. 37, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação novo coronavírus, conforme recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

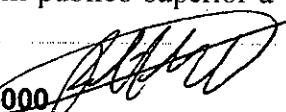
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de União-PI;

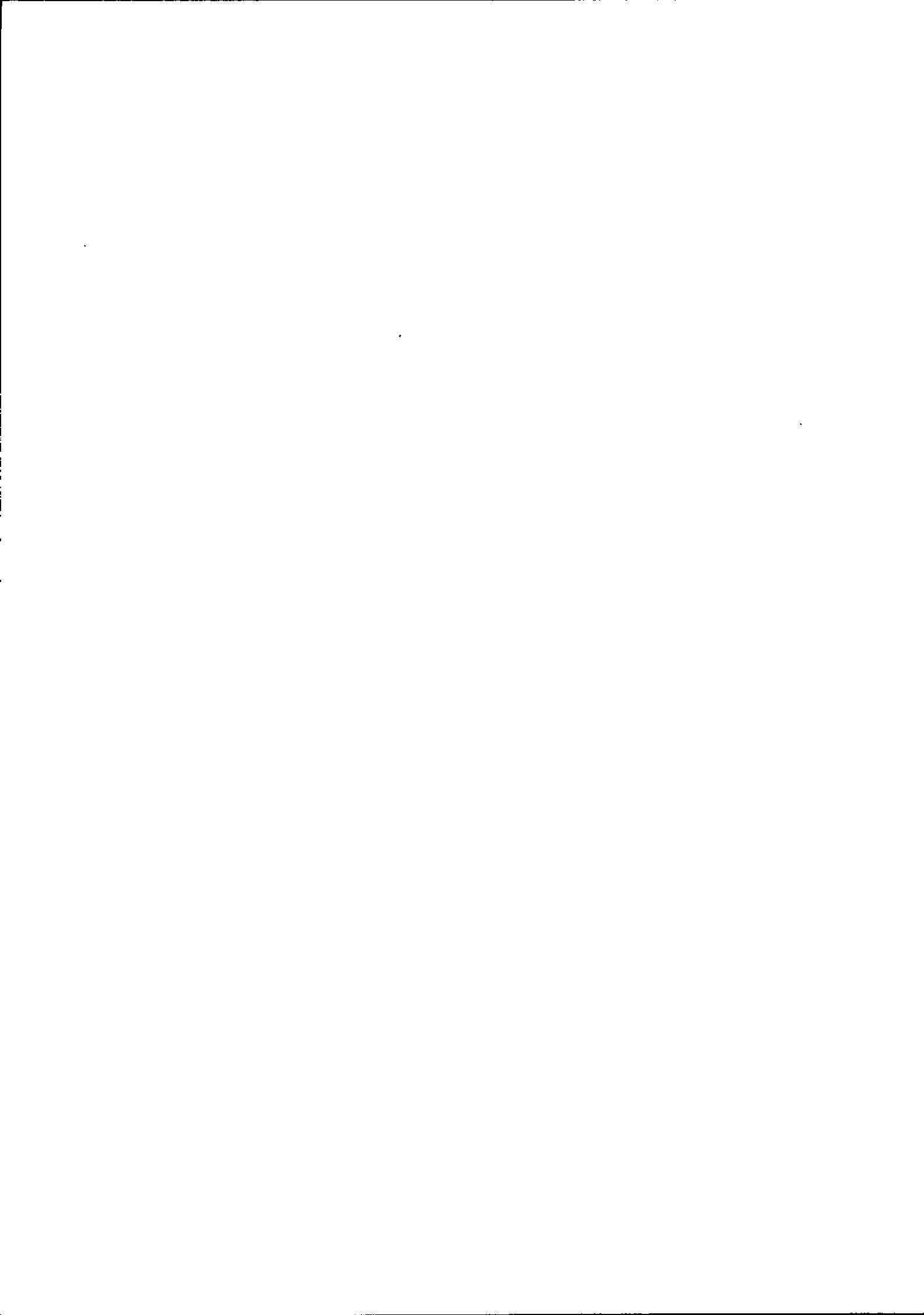
DECRETA

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Município de União/PI, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis, no âmbito do Município de União/PI:

I- Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 15 (quinze) pessoas;







ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

II- Atividades coletivas;

III - Atividades educacionais em todas as escolas da REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO;

§ 1º - A suspensão das aulas na Rede Municipal de ensino, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O recesso/férias escolares terá duração de 15 dias corridos, podendo ser prorrogado, conforme recomendação dos órgãos de controle, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º - A rede privada de ensino do Município de União/PI poderá adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério da unidade.

§ 4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º – Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação;

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art.6º - Suspensão imediata de férias e licenças dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 dias.

Art.7º - Fica determinado pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis, que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente.

Parágrafo único. Fica determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art.8º – O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 15 (quinze) pessoas, com distância mínima de 1 metro entre elas, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art.9º- Revogadas as disposições em contrário.

Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal

Sérgio Gonçalves do Rego Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito

